Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6473/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9134/2014
PROTOCOLO	: 1507612
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVETE APARECIDA BATISTA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 66.728,75
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 029/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 059/2014), do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia e a empresa Jean Barbosa de Oliveira – ME, visando à aquisição parcelada de medicamento destinado à distribuição gratuita por determinação judicial em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde Pública com consumo estimado em até 06 (seis) meses.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-578/2016 (fls. 244/254)), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual (Contrato nº 059/2014), do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), ressalvando a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases (Parecer nº 9851/2016 - folhas 255-256).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 029/2014 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 059/2014, verifico que foi regularmente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, ressalvando a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Consta nos autos os aditamentos ao Contrato (1º e 2º Termos Aditivos), ao qual cujo objeto é a prorrogação do prazo e a Inclusão de Dotação Orçamentária ao valor contratado.

Os documentos relativos aos Termos Aditivos se encontram completos e atendem as normas estabelecidas pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, e com as normas da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Os valores apresentados na tabela abaixo constam no demonstrativo da execução financeira, que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos apresentados, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ª Inspetoria, comprovando assim, a sua regularidade.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Nota de Empenho	R$ 64.591,20
Nota Fiscal	R$ 64.591,20
Ordem de Pagamento	R$ 64.591,20

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

Entretanto, a remessa dos documentos referentes à 3ª fase foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 029/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia e a empresa Jean Barbosa de Oliveira – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 059/2014, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos termos aditivos (1º e 2º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 15(quinze) UFERMS ao Sra. Ivete Aparecida Batista Pereira Galacini, Secretária Municipal, à época, portadora do CPF nº 104.586.338-60, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VII - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH